

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



**PARECER Nº 0 L /2018 - CEOF**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 689/2015, que "Permite que, no âmbito do Distrito Federal, profissionais dos serviços de transporte público coletivo de passageiros e táxi trajam-se, durante o expediente de trabalho, com bermuda social.**

**AUTOR: DEPUTADO BISPO RENATO**  
**RELATOR: DEPUTADO JULIO CESAR**

**I – RELATÓRIO**

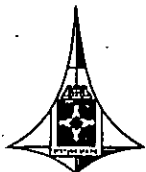
Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei em epígrafe, do nobre Deputado Bispo Renato Andrade, que, nos termos do artigo 1º trata sobre a permissão para a utilização de bermuda social durante expediente de trabalho pelos profissionais condutores de veículos de transporte público coletivo de passageiros e táxi, cobradores de passagem, devendo o traje ser compatível com a prestação do serviço e a moral e os bons costumes.

Por sua vez, os artigos 2º e 3º tratam respectivamente da vigência da Lei a partir da data de sua publicação e de revogação das disposições contrárias.

A título de justificção, o autor apresenta, em favor de sua proposição, ampla argumentação cujo conteúdo julga-se conveniente no mérito e admissibilidade.

No prazo regimental, no âmbito da CEOF, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 64, inciso II, alíneas “a” e “s”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, compete à CEOF, entre outras atribuições:

*II- analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;*

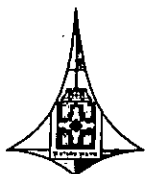
.....

*s) assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas;*

Entende-se como adequada a proposição que coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual. Sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o orçamento vigente.

Preliminarmente, destaca-se que o referido projeto **não dispõe sobre redução de receita orçamentária e, a princípio, não se identifica aumento de despesas derivadas da operacionalização da medida por ele proposta**, não afetando o resultado de metas fiscais, tampouco trata-se de renúncia fiscal.

Cabe ressaltar que a referida flexibilização se dá por motivo da não contemplação, na ocasião que o Governo do Distrito Federal, em 2016, determinou o uniforme deles, com o estabelecimento de regras que, segundo o GDF, veio da necessidade de disciplinar a vestimenta, o que aconteceu com a possibilidade de utilização de calças jeans e também camisas sociais de manga curtas e camisas polo, lisa e sem estampas, manchas ou descolorações, havendo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



ainda para mulheres taxistas a opção de uso de saias e vestidos desde que tenham estas o corte máximo na altura dos joelhos.

Quanto ao mérito do projeto, observa-se que a preocupação do autor da proposição em tela, trará melhoria significativa no que diz respeito ao conforto dos taxistas e demais condutores, o que hoje não é atendido, pois a utilização de bermuda social nos dias de extremo calor fará o dia a dia dos referidos profissionais mais agradável.

Cabe ressaltar, que o referido projeto de lei, não traz como obrigação a vestimenta em comento, mas a torna como opção, o que torna uma forma de atender os anseios dos profissionais que assim desejam se trajar, e de outro lado, não interferindo naqueles que queiram usar outro tipo de roupa.

Diante de todo o exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **APROVAÇÃO** e ADMISSIBILIDADE do PL nº **689/2015**, nos termos do art. 64, II, "a" e "s", do RICLDF.

Sala das Comissões,

2018

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
**PRESIDENTE**

**DEPUTADO JULIO CESAR**  
**RELATOR**